



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO, GRANDE PAGO"

MEMORANDO Nº 001/2026 André da Rocha/RS, 27 de julho de 2026.

Ao Senhor

Felipe Eduardo Seminoti Jacques

Prefeito Municipal de André da Rocha

Assunto: Solicitação de revogação do certame licitatório referente à aquisição de câmara para conservação de imunobiológicos — Fato superveniente (recebimento de equipamento pelo Fundo Nacional de Saúde)

A presente subscreve-se para encaminhar a Vossa Excelência sugestão de revogação do certame licitatório instaurado com o objetivo de promover a aquisição de uma câmara para conservação de vacinas, em atendimento à demanda originária desta Secretaria Municipal de Saúde, diante da necessidade existente à época da abertura do procedimento.

A sessão pública foi regularmente iniciada no dia 24 de julho de 2026, às 09h00, tendo o certame sido suspenso durante a fase de habilitação em razão da ocorrência de fato superveniente que demandou análise por parte da Administração.

Na mesma data, às 14h56, este Município foi oficialmente informado de que havia sido contemplado com o recebimento de uma nova câmara para conservação de vacinas, por meio da Proposta nº 12137867000125003, financiada pelo Fundo Nacional de Saúde, no valor de `R\$ 16.176,00` (dezesesseis mil, cento e setenta e seis reais). Referido fato era desconhecido por esta Administração quando da instauração do procedimento licitatório e da realização da sessão pública,

JS

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72
Fones: (54) 3611.1330/1334 site: www.andredarocha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO, GRANDE PAGO"

constituindo circunstância superveniente que alterou substancialmente a necessidade administrativa que motivou a contratação.

Com o recebimento do equipamento por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde será integralmente atendida, tornando desnecessária a aquisição pretendida por meio da licitação em curso. Nesse contexto, a revogação do certame se apresenta como o caminho mais adequado e seguro para a Administração Pública Municipal, pelas seguintes razões:

- (a) Adequação legal: O *art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021* (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) prevê expressamente a revogação da licitação quando sobrevier motivo de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, hipótese que se amolda perfeitamente ao caso concreto.
- (b) Economicidade e eficiência: O prosseguimento do certame culminaria em contratação sem necessidade administrativa, representando dispêndio de recursos públicos sem justificativa, em flagrante contrariedade aos princípios da economicidade e da eficiência previstos no *art. 37 da Constituição Federal*.
- (c) Supremacia do interesse público: A revogação preserva a supremacia do interesse público, evitando gasto desnecessário de recursos municipais que poderão ser destinados a outras demandas igualmente relevantes para a comunidade.
- (d) Razoabilidade e proporcionalidade: A manutenção de um procedimento licitatório cujo objeto já foi integralmente atendido por outra via ofende os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ensejando potencial questionamento pelos órgãos de controle.
- (e) Prevenção de riscos: A revogação oportuna, fundamentada e documentada mitiga riscos de responsabilização futura, demonstrando que a Administração agiu com prudência e diligência diante do fato superveniente.

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72
Fones: (54) 3611.1330/1334 site: www.andredarocha.rs.gov.br

2015



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO, GRANDE PAGO"

(f) Boa-fé administrativa: A adoção tempestiva da medida evidencia a boa-fé objetiva da Administração, que reconhece a alteração das circunstâncias fáticas e ajusta sua conduta à nova realidade, conferindo segurança jurídica ao ato.

Diante do exposto, considerando que a necessidade administrativa que motivou a licitação restou suprida por meio do recebimento do equipamento pelo Fundo Nacional de Saúde, e que a revogação representa o caminho juridicamente seguro, economicamente adequado e administrativamente responsável, esta Secretaria recomenda a Vossa Excelência a adoção do ato de revogação do presente certame, nos termos do *art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021*, ficando à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.


Edilaine Fátima Vieira de Souza
Secretária Municipal de Saúde